



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias, bem como sobre o ressarcimento das despesas de transporte para o deslocamento das pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 34 da Lei nº 12.378/2010, e a alínea “f” do art. 21 do Regimento Interno Provisório do CAU/SC, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 15, realizada no dia 18 de janeiro de 2013;

### RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) fornecerá passagens e concederá diárias, bem como sobre o ressarcimento das despesas de transporte para o deslocamento das pessoas que estiverem a seu serviço, observados os termos desta Deliberação Plenária.

Art. 2º. Considera-se pessoas a serviço do CAU/SC o Presidente, o Vice-Presidente, os Conselheiros, os Empregados, os Prestadores de Serviços, os Colaboradores em geral e os Convidados que estejam no cumprimento de representação, missão ou atividade de interesse do CAU/SC e para a qual tenham sido formalmente convocados.

Art. 3º. As passagens serão fornecidas com vistas a atender às demandas de deslocamento total, podendo ser aéreo, rodoviário ou a combinação de ambos, do domicílio da pessoa a serviço até o local, ou locais, de prestação de serviço e retorno ao domicílio.

§ 1º Caso ocorra necessidade de alteração em bilhete de voo já adquirido (horário, data ou percurso) por solicitação da pessoa a serviço do CAU/SC, o interessado precisará arcar com a eventual multa ou complementação de valor (orientação do TCU);

§ 2º Quando o deslocamento da pessoa a serviço do CAU/SC se der através de veículo particular, receberá como indenização pela despesa com o transporte, incluindo os custos de combustível, lubrificantes, seguro,



pneu, retífica, revisão, manutenção, reposição de peças e outros, a importância de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos de real) por quilometro rodado, utilizando-se a tabela em Anexo I.

§ 3º Quando mais de uma pessoa se deslocar no mesmo veículo, somente o responsável pelo meio de transporte fará jus ao recebimento da verba indenizatória.

Art. 4º. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço do CAU/SC.

Parágrafo único. Além do número de diárias de que trata o caput deste artigo, a pessoa a serviço do CAU/SC, sem uso de veículo automotor próprio, terá direito a crédito equivalente a 30% do valor de 1 (uma) diária, a título de auxílio deslocamento urbano.

Art. 5º. As diárias serão pagas nos valores fixados de acordo com as seguintes categorias:

	<b>Categoria</b>	<b>SC</b>	<b>Outras UF's</b>
A	Conselheiros e Convidados	R\$ 275,00	R\$ 446,00
B	Empregados, Comissionados e Assessorias	R\$ 250,00	R\$ 395,00

Parágrafo único. Os valores das diárias serão revistos, anualmente, pelo IGP-M.

Art. 6º. As pessoas a serviço do CAU/SC terão direito ao crédito equivalente a “Ajuda de Custos” na seguinte proporção:

I) Ajuda de Custo 1: corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor da tabela acima e é destinada ao pagamento das despesas de alimentação, incluindo duas refeições, sem pernoite; e

II) Ajuda de Custo 2: correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da tabela acima e é destinada ao pagamento das despesas de alimentação incluindo uma refeição, sem pernoite.

§ 1º Para determinação do tipo de Ajuda de Custo deverá ser analisado o horário, tempo de duração da reunião e de permanência em atividade pelo Conselho, bem como a distância entre o domicílio e o local da representação.



§ 2º Não serão pagos pernoites quando o trabalho que motivou a viagem encerrar-se até às 18hs e encontrar-se o beneficiado a uma distância, dispostas anexo I, inferior ou igual a 100 km do local de trabalho permanente, tendo utilizado como forma de transporte, o veículo próprio.

§ 3º As reuniões encerradas até às 12 horas não farão jus a pagamento de uma nova diária completa, podendo ser paga ajuda de custo, 1 ou 2, conforme o caso.

§ 4º Os Empregados do CAU/SC a serviço do Conselho em domingo e feriados, farão jus ao pagamento de Ajuda de Custo, 1 ou 2, conforme o caso, sem prejuízo da compensação do dia trabalhado, nos termos da legislação vigente. (Súmula 146 TST)

Art. 7º. O beneficiado que estiver representando o CAU/SC no seu domicílio ou em cidades vizinhas receberá uma indenização pelo transporte equivalente a 50 km rodados, mais uma Ajuda de Custo, 1 ou 2, conforme o caso.

Parágrafo Único - Se a distância entre seu domicílio e a cidade em que ocorrer a representação for superior a 50 km, pagar-se-á indenização de transporte de acordo com o previsto no Art. 3º, parágrafo único.

Art. 8º. As pessoas a serviço do CAU/SC serão previamente autorizadas e convocadas pela Presidência, devendo apresentar relatório do conteúdo da viagem, com os respectivos comprovantes de transportes, no prazo de 5 (cinco) dias contados de seu retorno, sob pena de ter suspenso o pagamento de sua diária.

Art. 9º. O valor total das diárias, ajudas de custo e deslocamento, será depositado em conta bancária da pessoa a serviço do CAU/SC, devidamente informada pelo beneficiado, no prazo de até 7 (sete) dias do aviso de deslocamento, salvo quando não cumpridas as exigências do parágrafo anterior.

Parágrafo Único. Quando devidamente justificado, poderá ser adiantado o depósito da diária, com vista a cobrir as despesas com a representação sem prejuízos à pessoa a serviço do CAU/SC.

Art. 10. As diárias, ajudas de custo e indenizações por deslocamento, recebidas e não utilizadas, deverão ser devolvidas em sua totalidade, no prazo de 3 (três) dias, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em nome do CAU/SC, cujo comunicado deve ser encaminhado, com o respectivo comprovante, à Gerencia Financeira.



Parágrafo único - Não ocorrendo a devolução dos valores pagos nos termos do caput desse artigo, a Gerência Financeira fica autorizada a proceder o desconto no próximo pagamento de diárias ou, ainda, a adotar outras medidas de gestão necessárias.

Art. 11. O CAU/SC não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados pelo uso do veículo próprio em deslocamentos, seja acidente, defeito ou multas de trânsito.

Art. 12. O CAU/SC concederá pagamento de diária, ajuda de custo e/ou deslocamento ao Suplente de Conselheiro somente no caso de ausência do Conselheiro Titular, devidamente justificada e previamente comunicada, após Convocação formal da Presidência.

Art. 13. O Presidente do CAU/SC baixará normas regulamentando as disposições desta Deliberação e disporá sobre os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 14. Fica o Presidente do CAU/SC autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas, em qualquer caso, as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666/93.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CAU/SC.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

RONALDO DE LIMA

Presidente do CAU/SC

**Anexo 1**

Distâncias em km das cidades do Estado à Capital, para cálculo do ressarcimento das despesas de transporte, já acrescidas de 20 km sobre os valores do DER-SC

<b>Cidade</b>	<b>Distância</b>	<b>Cidade</b>	<b>Distância</b>
Antonio Carlos	40	Lages	243
Araranguá	228	Laguna	138
Balneário Camboriú	101	Laurentino	219
Balneário Piçarras	117	Mafra	314
Biguaçu	38	Palhoça	35
Blumenau	163	Palmitos	646
Brusque	128	Paulo Lopes	78
Caçador	421	Pomerode	192
Campos Novos	382	Porto União	460
Canoinhas	385	Rio do Sul	197
Chapecó	581	Rio Negrinho	284
Concórdia	500	Santo Amaro da Imperatriz	54
Criciúma	212	São Bento do Sul	254
Curitibanos	314	São Francisco do Sul	208
Dionísio Cerqueira	780	São Joaquim	239
Florianópolis	25	São Jose	30
Fraiburgo	401	São Miguel do Oeste	692
Gaspar	145	Seara	575
Imbituba	107	Tijucas	70
Indaial	189	Trombudo Central	226
Itajaí	111	Tubarão	151
Jaraguá do Sul	201	Videira	422
Joaçaba	427	Xanxerê	536
Joinville	201	Xaxim	576